



Prefeitura Municipal de Mirandópolis

Estado de São Paulo

Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

LEI Nº. 2463/2010

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para firmar convênio com a União, representada pelo juiz eleitoral de Mirandópolis, para instalação e funcionamento do Cartório Eleitoral no Município.

JOSÉ ANTONIO RODRIGUES, Prefeito Municipal de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Mirandópolis, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a União, através do juiz eleitoral de Mirandópolis, visando a instalação e desenvolvimento das atividades do Cartório Eleitoral no Município.

Art. 2º- Fica o Município de Mirandópolis autorizado a arcar, no convênio a ser firmado, com as despesas de locação (caso haja necessidade de locação), pagamento de tributos, tarifas sobre o imóvel e custos com conservação do mesmo.

Parágrafo Único- Fica autorizado o Poder Executivo, ainda, a disponibilizar servidores para desenvolver suas atividades no Cartório Eleitoral, de acordo com a solicitação da Justiça Eleitoral e a disponibilidade do Município.

Art. 3º- O convênio de que trata esta Lei poderá ter prazo de vigência de até 5 (cinco) anos.

Art. 4º- As despesas decorrentes da execução do convênio de que trata esta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, obrigando-se a inclusão nos orçamentos futuros até o final do prazo de vigência do convênio firmado.

Art. 5º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mirandópolis, 19 de fevereiro de 2010.

JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Diretoria de Administração e Pessoal, data supra.

MARIA INES MOLINA MARTINS BUZO
Diretora Geral de Administração